



Processo nº 332.466/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 33/2021

Contrato nº 2021/102.0

OBJETO	Aquisição e instalação de plataforma elevatória vertical para acessibilidade, nova e para primeiro uso.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
COBER ELEVADORES EIRELI

CNPJ/MF:
97.367.890/0001-06

Endereço:
RUA 10, QD. 24 LOTE 12 A 24 Nº. 360 - BAIRRO JUNDIAÍ

Cidade: ANÁPOLIS UF: GO CEP: 75110690

Nome do Signatário:
VIRGINIA BEATRIZ DA COSTA BERNARDES

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/06/2021	Data de assinatura 27/07/21	Data de vigência 27/07/21 a 26/11/2022
Preço: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	Valor da Garantia: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	

Nota(s) de Empenho: 2021NE000994

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição e instalação de plataforma elevatória vertical para acessibilidade, nova e para primeiro uso, incluindo garantia de funcionamento, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 33/21 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 33/21;
- b) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- - Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente



5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, para emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Órgão Responsável, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, projeto de obra civil para execução, que ficará a cargo da CONTRATANTE, com as seguintes características:

- a) desenhos da plataforma, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais, e outras características determinantes da instalação;
- b) cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- c) desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- d) desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- e) lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- f) desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- g) cortes elucidativos, com as mesmas características;
- h) manuais de operação;
- i) caderno de encargos, conforme orientações do Órgão Responsável.

5.2.1. As alterações do projeto solicitadas pelo Órgão Responsável deverão ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formal por escrito.

5.2.2. Os projetos da plataforma deverão atender também às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Normas da ABNT e do INMETRO) a seguir:

- a) ABNT NBR ISO 9386-1 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Distritais, inclusive de concessionárias de serviços públicos;
- c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

5.2.3. Todos e quaisquer serviços de obras civis e elétricas, inclusive o aterramento, necessários à realização da instalação da plataforma serão realizados pela CONTRATANTE, sem custos adicionais à CONTRATADA.

5.2.3.1. Entende-se por obra civil: trabalhos em alvenaria, pintura, serralheria, reforço estrutural, cálculo estrutural, dentre outros, e aqueles necessários à completa adequação da estrutura às necessidades dos elevadores e exigências normativas.



5.2.4. A comprovação das características técnicas dos equipamentos, componentes e materiais será efetuada pelo Órgão Responsável na avaliação do projeto, bem como, posteriormente, por ocasião do recebimento provisório do objeto da licitação.

5.2.5. Todos os equipamentos, componentes e materiais reprovados pelo Órgão Responsável deverão ser substituídos no projeto pela CONTRATADA, observado o disposto no subitem 5.2.1 deste Título.

5.2.6. Após aprovação do projeto, qualquer substituição de equipamento, componente ou material somente será permitida se previamente submetida à aprovação formal do Órgão Responsável.

5.3. No prazo de até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá montar o Canteiro de Obras.

5.4. O prazo de entrega do equipamento e dos materiais será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.5. O prazo de instalação da plataforma será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do equipamento e dos materiais necessários para sua instalação.

5.6. Os equipamentos e o material deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h30, nos locais indicados pelo Órgão Responsável, em Brasília-DF.

5.7. Os serviços de instalação serão realizados das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h30, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades da CONTRATANTE, mediante prévia aprovação do Órgão Responsável.

5.8. Local de instalação: Edifício Principal da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

5.9. O equipamento deverá ser entregue com o seu Manual de operação e Manual de manutenção.

5.10. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.11. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

5.12. Os serviços não poderão ser interrompidos por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos, sem justificativa aceita pelo Órgão Responsável.

5.13. A retirada de materiais e equipamentos oriundos de demolição ou remoção deverá ser realizada apenas com a prévia anuência do Órgão Responsável e de acordo com suas instruções.

5.14. O Engenheiro responsável deverá estar presente no local da obra sempre que o Órgão Responsável solicitar.

5.15. O Órgão Responsável poderá realizar, durante a execução dos serviços de instalação, inspeção nos equipamentos, que será relatada à CONTRATADA por meio



do Mapa de Vistoria Técnica, para sanar as pendências nele identificadas no prazo máximo determinado.

5.16. Após concluídas todas as instalações, serão realizados os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento da plataforma, obedecendo às normas de segurança vigentes, sendo que os testes descritos na norma ABNT NBR ISO 9386-1 deverão ser realizados com a presença do Órgão Responsável.

5.17. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção deverão ser descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

5.17.1. Os caminhões utilizados no transporte de entulho de obra somente poderão deixar o canteiro de obras após enlonados, de modo que os resíduos de obras não sejam lançados em via pública.

5.17.2. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Após a entrega, a instalação e o *start-up* da plataforma, na data da realização dos testes descritos nas normas de segurança vigentes e na ABNT NBR ISO 9386-1, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

6.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório a que se refere o item 6.2 deste Título.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.



8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. A CONTRATADA poderá subcontratar, exclusivamente, os serviços descritos a seguir:

a) serviços referentes à instalação do elevador:

a.1) projeto e execução das obras civis;



- a.2) projetos e instalações elétricas;
- b) serviços acessórios à manutenção de elevadores:
 - b.1) serviços de usinagem;
 - b.2) serviços de serralheria;
 - b.3) serviços de rebobinamento de motores elétricos.

8.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.13.2. A subcontratação não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.14. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato.**

8.15. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.3 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

8.16. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

8.17. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

8.17.1. Caso a atividade a ser realizada produza poeiras e/ou odores tóxicos, a CONTRATADA deverá adotar medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades na Câmara dos Deputados.

8.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

8.17.3. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.17.4. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada pela CONTRATANTE.



8.17.5. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

8.17.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

8.17.6.1. Caso haja dúvida quanto à disposição dos materiais/equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer contato com o Órgão Responsável da CONTRATANTE para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

8.17.7. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.

8.17.8. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

8.17.9. Enquanto durarem os efeitos da pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá adotar no canteiro de obras medidas de prevenção estabelecidas pela CONTRATANTE, tais como: uso de máscaras, distanciamento, higienização das mãos, etc.

8.18. Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecimento total dos equipamentos e materiais necessários, de acordo com o disposto neste Contrato;
- b) montagem, instalação, start-up, balanceamento e testes;
- c) fornecimento dos memoriais de cálculo e projetos detalhados para execução da obra;
- d) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários para a instalação da plataforma, na condição de originais, novos, de primeiro uso e devidamente certificados, incluindo a embalagem adequada, o transporte e o seguro, até o recebimento definitivo do objeto no local da obra;
- e) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total, com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- f) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *start-up* e manutenção preventiva e corretiva;
- g) execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com o anexo B da norma ABNT NBR ISO 9386-1, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes;
- h) arremate total das instalações, colocação em operação, limpeza final, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva da plataforma durante o prazo de garantia de funcionamento de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento provisório;



- i) apresentação ao Órgão Responsável, sempre que solicitado, de relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- j) manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia;
- k) substituição das peças à base de troca, ficando a CONTRATADA responsável pelo destino final das peças substituídas, de acordo com a legislação vigente;
- l) provimento, a suas expensas, de ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção da plataforma, e desta para as oficinas.

9. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

9.1. O equipamento terá garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento provisório previsto no item 6.2 do Título 6 deste Contrato.

9.1.1. A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os ocasionados por falhas decorrentes de matéria-prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

9.2. Durante o prazo de garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, sob demanda, independentemente de ser ou não a fabricante, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

9.2.1. Os serviços de assistência técnica consistem na série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituição de peças, a expensas da CONTRATADA, em consonância com o manual do fabricante do equipamento e atendendo a norma ABNT NBR ISO 9386-1.

9.2.2. Dia/Horário de realização dos serviços: das 9h às 18h, em dias úteis.

9.3. As solicitações referentes à garantia de funcionamento serão encaminhadas pelo Órgão Responsável, à CONTRATADA, por e-mail.

9.3.1. A confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

9.4. Uma vez recebida solicitação de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, os dados da pessoa indicada para realizar a tarefa.

9.4.1. A realização dos serviços de assistência técnica, a retirada de equipamento, peças ou componentes para manutenção ou a sua substituição estarão condicionadas à prévia indicação formal da pessoa autorizada pela CONTRATADA a realizar a tarefa, conforme definido neste item 9.4.

9.5. A manutenção preventiva deverá ocorrer na frequência indicada pela fabricante durante o período de garantia de funcionamento.



9.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

9.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao Órgão Responsável as Fichas de Manutenção Mensal da plataforma.

9.7. A CONTRATADA deverá manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado.

9.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, que serão realizados em razão de necessidade, constatada em procedimento de manutenção preventiva e/ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite de chamadas.

9.9. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, todos os componentes e materiais necessários à execução dos serviços, sempre originais de fábrica, novos e de primeiro uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de:

- a) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
- b) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência do equipamento;
- c) revestimento de piso de cabina;
- d) porta e cabina danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.

9.9.1. A utilização de peça ou equipamento não original na prestação dos serviços de manutenção só poderá ser feita com prévia e formal autorização do Órgão Responsável.

9.10. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da confirmação do recebimento da solicitação feita pelo Órgão Responsável.

9.10.1. O prazo máximo para correção do defeito é de 72 (setenta e duas) horas, podendo ser ampliado em casos críticos e excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA, com autorização formal do Órgão Responsável.

9.11. Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente e/ou peça poderá ser removido para reparo, com autorização prévia e formal do Órgão Responsável, sem prejuízo dos prazos definidos no item 9.10 e subitem e observado o disposto no item 9.14 deste Título.

9.12. O prazo estabelecido no subitem 9.10.1 deste Título inclui todos os procedimentos necessários, tais como a retirada, o transporte, o reparo ou a substituição e a devolução ou a entrega de peça(s) ou componente(s) à CONTRATANTE.



9.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada, a suas expensas, das dependências da CONTRATANTE, de peça ou componente para reparo e sua posterior devolução após a realização dos reparos.

9.14. Caso haja necessidade de retirada de peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

9.14.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

9.14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de peça ou componente retirado(a) das dependências da CONTRATANTE para reparo.

9.15. A garantia de funcionamento inclui a cobertura de despesas com viagem, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do equipamento e dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 8, observados os seguintes critérios, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto:

40% (quarenta por cento)	Após o recebimento, no local da obra, do equipamento e dos materiais necessários para sua instalação.
40% (quarenta por cento)	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto.
20% (vinte por cento)	Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1.1. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente dos prazos de entrega e instalação fixados na proposta.



11.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato ou sobre o valor total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar qualquer uma das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, por dia de atraso	3%
2. Deixar de entregar ART, por dia de atraso	1%
3. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 8.9</u> do Título 8 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência	0,5%
4. Deixar de mencionar, na comunicação referida no item anterior, circunstância relevante, por ocorrência	0,5%
5. Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciia da CONTRATANTE, por dia de atraso	1%
6. Subcontratar, terceirizar ou repassar serviço a terceiros, sem a devida autorização prévia e formal do Órgão Responsável, por ocorrência	2%
7. Não manter em seu quadro o engenheiro responsável pela execução dos serviços e/ou substituí-lo sem aprovação formal do Órgão Responsável, por ocorrência	2%
8. Deixar de apresentar a Ficha de Manutenção Mensal da plataforma, por ocorrência	1%
9. Atrasar a realização da manutenção preventiva, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciia da CONTRATANTE, por dia de atraso	1%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato)
10. Deixar de utilizar componentes/peças novos, originais e de primeiro uso, autorizados pelo fabricante, sem prévia e formal autorização do Órgão Responsável, por componente/peça	2%
11. Remover peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por peça ou componente	2%
12. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho, por ocorrência	0,5%
13. Deixar de apresentar o projeto de obra civil no prazo previsto no item 5.2 deste Contrato, por dia de atraso	0,5%
14. Deixar de implementar as alterações do projeto de obra civil, solicitadas pelo Órgão Responsável, no prazo previsto no subitem 5.2.1 deste Contrato, por dia de atraso	0,5%
15. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	2%

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 12.4 deste Título.

12.3.1. Poderá ser consideradas como a data de entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico



da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;

- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

12.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

12.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

12.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

12.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 12.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

12.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

12.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

12.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

12.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 12.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

12.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 12.6 deste Título.



12.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

12.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 12.7 deste Título.

12.9. O disposto no item 12.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 12.4.3 e 12.4.4 e no item 12.10 deste Título.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

12.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

12.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

12.12.2. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Contratada.

12.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

12.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

12.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

12.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e



avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

12.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

12.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

12.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

12.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

12.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

12.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

12.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto e observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	30 dias
Entrega do equipamento e dos materiais	60 dias
Instalação da plataforma/Startup e realização dos testes	30 dias
Garantia de Funcionamento	Mínimo de 12 meses
TOTAL	Aproximadamente 16 meses



13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 27 de julho de 2021.

Pela CONTRATANTE:

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]
[REDAÇÃO MUDADA]
Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

[REDAÇÃO MUDADA] [REDAÇÃO MUDADA]
Virginia Beatriz da Costa Bernardes
Representante Legal